



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
LEI MUNICIPAL Nº 1191, DE 14 DE JUNHO DE 2005

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE VIGILANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,**  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 meses podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servido na Categoria Funcional de VIGILANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

**Art. 2º**- O contrato administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Pod Público Municipal será conforme minuta em anexo.

**Art. 3º**- As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, integrante da Lei Municipal Nº 415, de 24 de maio de 1994.

**Art. 4º**- O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, do Regime Jurídico Único.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta do seguinte elemento de despesa:

07- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02— Manutenção do ensino

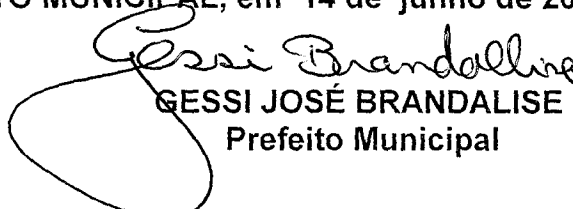
12.361.0047.2098 — Manutenção ensino fundamental com recursos próprios

3.1.90.04.00.00— contratação por tempo determinado

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de junho de 2005.

  
**GESSI JOSÉ BRANDALISE**  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 14/06/05